



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Edital Pregão Eletrônico 02/2018

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS REF. P.P. 02-2018

Conforme item 1.5 do Edital, “**Pedidos de esclarecimento** devem ser dirigidos ao pregoeiro até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: *pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.*”, portanto tempestivo o pedido apresentado.

O pedido de esclarecimentos trata do item 8.2. do edital – “**Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope n.º 02**”. Assim diz o documento apresentado:

“Ao analisarmos o instrumento convocatório observamos que o edital determina que os documentos contidos no envelope n.º 02 deverão ser enviados à Comissão previamente até o último dia útil da abertura da licitação, conforme o texto transcrito abaixo:

(..)

Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope n.º 02:

Os documentos contidos no envelope n.º 02 deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à Comissão previamente até o último dia útil antes da abertura da licitação, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

Ocorre que, restam dúvidas diante da disposição textual quanto ao envio dos documentos, se todos os documentos deverão ser enviados impreterivelmente até o último dia útil antes da abertura da licitação, até mesmo as cópias autenticadas, ou se somente as cópias simples acompanhadas de originais deverão seguir este procedimento.”

Esclarecemos que a intenção do texto é possibilitar que os licitantes apresentem cópias simples acompanhadas das originais diretamente à Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade, evitando assim custos e taxas cartoriais. A Comissão, ao constatar que as cópias são fidedignas aos documentos originais, autenticará as cópias com carimbo próprio e as devolverá à empresa, que deverá apresentá-los na sessão de abertura da licitação, dentro do envelope de número 02. A verificação das cópias simples pela Comissão poderá ser feita até o último dia útil anterior à licitação.

Caso a empresa opte por apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, esses deverão ser apresentados somente na sessão de abertura da licitação, e farão parte do processo licitatório, ou seja, não serão devolvidos ao licitante. **A comissão de licitações não autenticará cópias simples acompanhadas das originais durante a sessão do Pregão Presencial.** Esse procedimento visa dar agilidade ao certame presencial.

Canoas, 16 de agosto de 2018.

Lucas Gomes da Silva

Pregoeiro

CANOASPREV